



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.180/2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2022, no valor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2022, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.163, de 09 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 748.788,37 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), nas seguintes dotações Orçamentárias:

01.001	- Câmara Municipal	
01.031.0001.2104	- Manutenção dos Encargos da Câmara	R\$ 363.788,37
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 75.000,00
33.90.93.00	- Indenizações e Restituições.....	R\$ 100.000,00
33.90.39.00	- Outros Serviços Pessoa Jurídica.....	R\$ 110.000,00
31.91.13.00	- Obrigações Patronais.....	R\$ 100.000,00
44.90.52.00	- Equipamento e Material permanente.....	R\$ 748.788,37
TOTAL.....		R\$ 748.788,37
TOTAL GERAL.....		R\$ 748.788,37

Art. 2.º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no art. 1.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 - ANULAÇÃO PARCIAL – das seguintes dotações Orçamentárias, no valor de R\$ 748.788,37 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos):

02.001	- Gabinete do Prefeito	
02.001.4.122.2.001	- Gestão e Manutenção do Gabinete	R\$ 19.000,00
31.91.13.00	- Contribuição Patronal RPPS.....	R\$ 50.000,00
33.70.41.00	- Contribuições.....	R\$ 35.000,00
44.90.52.00	- Equipamento e Material permanente.....	R\$ 104.000,00
TOTAL.....		R\$ 104.000,00

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

02.001	- Gabinete do Prefeito	
02.001.4.122.2.002	- Controladoria Municipal	R\$ 25.000,00
31.90.13.03	- Contribuição Patronal RPPS.....	R\$ 25.000,00
TOTAL.....		
05.001	- Secretaria Municipal de Finanças	
05.010.9999.2010	- Reserva de Contingência	R\$ 619.788,37
99.99.99.99	- Reserva de Contingência.....	R\$ 619.788,37
TOTAL.....		
TOTAL GERAL.....		R\$ 748.788,37

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2022.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 30 de março de 2022.

OLIRIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Parágrafo Único. O disposto no *caput*, do presente artigo, fica estendido ao acompanhante do paciente, se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 30 de março de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO LEI N.º 1.181/2022

Altera o ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 692/2011, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 692/2011, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Fica homologado o Relatório da Avaliação Atuarial, realizado em 11/02/2022, cuja cópia segue no ANEXO II, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 30 de março de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei n.º ____/2022

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 692/2011

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO/AMORTIZAÇÃO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2022	5,00%
2023	5,20%
2024	7,72%
2025	7,79%
2026	7,86%
2027	7,92%
2028	7,99%
2029	8,06%
2030	8,13%
2031	8,20%
2032	8,27%
2033	8,33%
2034	8,40%
2035	8,47%
2036	8,54%
2037	8,61%
2038	8,67%
2039	8,74%
2040	8,81%
2041	8,88%
2042	8,95%
2043	9,02%
2044	9,08%
2045	9,15%
2046	9,22%
2047	9,29%
2048	9,36%
2049	9,42%
2050	9,49%
2051	9,56%

2052	9,63%
2053	9,70%
2054	9,77%
2055	9,83%
2056	9,90%

SEC. GOVERNO LEI N.º 1.180/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2022, no valor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2022, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.163, de 09 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 748.788,37 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), nas seguintes dotações Orçamentárias:

01.001	- Câmara Municipal
01.031.0001.2104	- Manutenção dos Encargos da Câmara
	- Vencimentos e Vantagens Fixas.....
	R\$ 363.788,37
31.90.11.00	- Indenizações e Restituições.....
	R\$ 75.000,00
33.90.93.00	- Outros Serviços Pessoa Jurídica.....
	R\$ 100.000,00
33.90.39.00	- Obrigações Patronais.....
	R\$ 110.000,00
31.91.13.00	- Equipamento e Material permanente.....
	R\$ 100.000,00
44.90.52.00	
TOTAL.....	
.....R\$ 748.788,37	

TOTAL GERAL.....	R\$
748.788,37	

Art. 2.º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no art. 1.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 - ANULAÇÃO PARCIAL - das seguintes dotações Orçamentárias, no valor de R\$ 748.788,37 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos):

02.001	- Gabinete do Prefeito
02.001.4.122.2.001	- Gestão e Manutenção do Gabinete
	- Contribuição Patronal RPPS.....
	R\$ 19.000,00
31.91.13.00	- Contribuições.....
	R\$ 50.000,00
33.70.41.00	- Equipamento e Material permanente.....
	R\$ 35.000,00
44.90.52.00	
TOTAL.....	
.....R\$ 104.000,00	

02.001	- Gabinete do Prefeito
02.001.4.122.2.002	- Controladoria Municipal
	- Contribuição Patronal RPPS.....
	R\$ 25.000,00
31.90.13.03	
TOTAL.....	
.....R\$ 25.000,00	

05.001	- Secretaria Municipal de Finanças
05.010.9999.2010	- Reserva de Contingência.....
	R\$ 619.788,37
99.99.99.99	
TOTAL.....	
.....R\$ 619.788,37	

TOTAL GERAL.....	R\$
748.788,37	

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre

eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2022.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 30 de março de 2022.

OLIRIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO DECRETO N.º 1.503, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 104/95, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal n.º 395/2005 com as modificações introduzidas pela Lei Municipal n.º 395/2005,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Educação – CME, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso:

I – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) Titular: Joserlanha Macedo de Oliveira; e,
- b) Suplente: Juliana Cruz Amorim;

II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

- a) Titular: Valdirlei Aparecido Vaz; e,
- b) Suplente: Gilmar Pereira Nunes;

III - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

- a) Titular: Mislene Andréia Braga Casado; e,
- b) Suplente: Carlos Niero Filho;

IV - REPRESENTANTES DOS PAIS:

- a) Titular: Gisele Auxiliadora Ponde da Silva; e,
- b) Suplente: Jocelaine Cristina Bernardi;

V - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- a) Titular: Noeli Maria Lorandi; e,
- b) Suplente: Valdete Veronez França da Silva.

VI - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a) Titular: Aparecida Costa Bravo;
- b) Titular: Vanilda Aparecida Pinto;
- c) Suplente: Regiane Castanha de Melo; e,
- d) Suplente: Neri da Costa Lage.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, terão mandatos de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, consoante o art. 6.º, da Lei Municipal n.º 104/95.

Art. 2.º A escolha do Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME será dentre os membros titulares, pelo voto direto e secreto.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME:

I - elaborar o seu regimento;

II - definir a política Educacional no âmbito do Município;

III - aprovar os Planos de Educação no Município, definindo prioridades;

IV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação no que se refere a interpretação, normatização e fiscalização do cumprimento da Legislação Federal e Estadual no âmbito e Jurisdição do Município;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados à Educação definido na Lei Orgânica Municipal (artigo 135);

VI - estabelecer critério e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

VII - emitir parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

b) Concessão de contribuições a instituições educacionais que o Poder Público Municipal submeter a apreciação;

VIII – fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas nos Planos;

IX - identificar e debater formas de integração e compatibilização de decisões e ações das diversas esferas de Governo no campo da Educação, visando ao melhor atendimento à população e a racionalização de esforços e recursos;

X - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais diversos e outros órgãos educacionais.

Art. 4.º Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 5.º DETERMINO, em consequência da retificação do Art. 1.º, a republicação do presente Decreto

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 22 de Fevereiro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 050/2022

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal n° 019/2005.

CONVOCA:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2021, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

- **Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;**
- **Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;**
- **Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;**